



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

Servidores Públicos Municipais) e na Lei Municipal nº 717/2007 (Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Remígio), apenas no que não contrariar esta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de recursos oriundos do orçamento da Câmara.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Remígio e revoga todas as disposições em contrário.

Remígio-PB, 26 de agosto de 2019.


FRANCISCO ANDRÉ ALVES

Prefeito Constitucional do município de Remígio/PB.



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

Lei Nº 1.147, 26 de Agosto de 2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO DA
CAMARA MUNICIPAL DE REMIGIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Remígio o cargo de **Assessor Jurídico Legislativo**, de provimento em comissão, destinado a atender encargo de assessoramento, provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público.

Art. 2º - A nomeação para o cargo em comissão recairá sobre pessoa com capacidade técnica para o exercício de suas atribuições, e dependerá de formação técnica privativa da carreira jurídica.

Art. 3º - O Assessor Jurídico Legislativo submete-se a regime de dedicação parcial de serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Instituição.

Art. 4º - A remuneração do cargo em comissão será estabelecida de acordo com o anexo I e as atribuições do cargo estão descritas no anexo II desta lei.

Parágrafo único - Para efeitos legais, a remuneração do cargo de provimento em comissão prevista nesta Lei somente poderá ser alterada por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Art. 5º - Ao Assessor Jurídico Legislativo da Câmara Municipal de Remígio aplicam-se, subsidiariamente, as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 449/93 (Estatuto dos

RECEBIDO
DATA: 20/08/2019
JAZIATO